

Estatuto do Diretório Acadêmico de Ciência da Computação da Universidade Federal do Pampa (DACC – Unipampa)

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, DURAÇÃO, SEDE E FORO

ART. 1 - O Diretório Acadêmico do curso de Ciência da Computação da Universidade Federal do Pampa (**DACC - Unipampa**), pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade civil livre e apartidária de caráter sócio-político e cultural, sem fins lucrativos, fundado em 07 (sete) de Maio 2007 (dois mil e sete) regendo-se pelo presente Estatuto.

ART. 2 – A entidade tem sede na Av. Tiarajú, 810, CEP 97546-550, Alegrete – RS.

ART. 3 – Fica eleito o foro da Cidade de Alegrete-RS, para dirimir quaisquer assuntos relacionados a entidade.

Capítulo II

FINALIDADES

ART. 4 – A entidade tem como finalidade:

- a) Defender os direitos e interesses dos membros.
- b) Incentivos ao estudo da ciência da computação por meios de conferências, palestras, grupos de estudo, seminários e outras promoções.
- c) Intercâmbio com outros diretórios acadêmicos e órgãos congêneres do país e exterior.
- d) Criação de trabalhos coletivos.
- e) Estímulo às pesquisas científicas.
- f) Estímulo as atividades de extensão acadêmicas.
- g) Promover a formação de seus membros.

Parágrafo Único – O **DACC - Unipampa** reconhece o Diretório Central dos Estudantes, DCE, a União Estadual dos Estudantes, UEE e a União Nacional dos Estudantes, UNE como entidades legítimas de representação dos estudantes, nos seus respectivos níveis de atuação reservando, face a elas sua autonomia.

Capítulo III

DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

ART. 5 – São associados do **DACC - Unipampa** todos os estudantes regularmente matriculados no curso de Ciência da Computação da Unipampa.

ART. 6 – Podem entrar no **DACC - Unipampa**, quaisquer estudantes regularmente matriculados no curso de Ciência da Computação da Unipampa que concordem com as disposições desse Estatuto.

§ 1º – O **DACC - Unipampa** terá um número ilimitado de associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela entidade.

§ 2º – Serão colaboradores todas as pessoas físicas ou jurídicas interessadas em participar e/ou colaborar nas atividades do **DACC - Unipampa**, os quais, assim como os associados ordinários, não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pelo **DACC - Unipampa**.

ART. 7 – Desligar-se-a do **DACC - Unipampa** o associado que perder a sua condição de aluno regularmente matriculado no curso de Ciência da Computação da Unipampa.

ART. 8 – A eliminação será aplicada pela Diretoria após aprovação da Assembléia, ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois de o infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º – O atingido poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º – O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral, na qual o assunto será incluído na ordem do dia do respectivo Edital de Convocação.

§ 3º – A eliminação considerar-se-a definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no § 1º desse artigo.

ART. 9 – A exclusão do associado ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da entidade.

ART.10 – O desligamento, a eliminação ou a exclusão se tornará efetiva mediante termo assinado pelos Secretários Gerais do **DACC - Unipampa** e pelo associado.

ART.11 – Os deveres dos associados perduram para todos os desligados, eliminados e

excluídos até que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o seu afastamento.

Capítulo IV

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

ART. 12 – São deveres dos associados:

- a) Respeitar e cumprir o presente estatuto, os regimentos e as normas do DACC – Unipampa;
- b) Cumprir os mandatos para os quais forem eleitos, com espírito público, consciência de seus deveres e das responsabilidades que os mandatos impõem;
- c) Zelar pelo patrimônio moral e material do DACC – Unipampa;
- d) Lutar pelo fortalecimento da entidade.

ART. 13 – São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado, conforme as disposições do presente estatuto;
- b) Colaborar em iniciativas e realizações do DACC – Unipampa;
- c) Participar e votar nas Assembléias Gerais;
- d) Participar e votar nas reuniões da diretoria;
- e) Convocar Assembléias Gerais extraordinárias, mediante petições à Diretoria, assinadas por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados.
- f) Ter acesso aos livros e documentos do **DACC - Unipampa**.

1 – Somente associados do **DACC - Unipampa** terão direito a votar nas Assembléias Gerais.

2 – Só os associados do **DACC - Unipampa** poderão votar e ser votados nas eleições do **DACC - Unipampa**.

Capítulo V

DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

ART. 14 – São órgãos da Administração :

- a) Assembléia Geral;

b) Diretoria;

Seção I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 15 – A Assembléia Geral é soberana e autônoma, constituindo a instância máxima da entidade.

ART. 16 – A Assembléia Geral deverá reunir-se ordinariamente, uma vez por ano, com antecedência máxima de duas semanas antes das eleições do **DACC - Unipampa**, para apreciar e votar as contas e relatórios da Diretoria, havendo Conselho Fiscal, as contas e relatórios referidos deverão estar com parecer do mesmo.

ART. 17 – A Assembléia Geral deve reunir-se com a Diretoria quando convocada ou extraordinariamente.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral poderá ser convocada em caráter extraordinário:

a) Em reunião da Diretoria do **DACC - Unipampa**.

b) Por iniciativa de 1/5 (um quinto) dos associados do **DACC - Unipampa**.

ART. 18 – As Assembléias Gerais, sejam Ordinárias ou Extraordinárias, serão notificadas aos associados com um mínimo de 3 (três) dias de antecedência, por meio de edital de convocação afixado tanto no mural do Curso de Ciência da Computação quanto em local visível nas dependências da Universidade.

ART. 19 – As Assembléias Gerais serão instaladas em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados do **DACC - Unipampa**, ou em segunda convocação, 01 (uma) hora após, com um quorum mínimo de 1/10 (um décimo) dos associados.

Parágrafo Único – Para efeito de quorum será considerada a soma dos presentes nas duas sessões.

ART. 20 – As Assembléias Gerais serão dirigidas pelo Presidente do **DACC - Unipampa** e o Secretário Geral lavrará a Ata.

ART. 21 – Compete a Assembléia Geral:

a) Destituir toda a Diretoria da entidade;

- b) Aprovar as contas apresentadas pelos Secretários Gerais, referente ao exercício findo;
- c) Resolver as questões suscitadas pelos associados e os assuntos em pauta;
- d) Aprovar a reforma do presente estatuto, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados;
- e) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- f) Aprovar o regimento interno do **DACC – Unipampa**;
- g) Deliberar sobre os casos omissos no presente estatuto.

ART. 22 – Nas Assembleias Gerais serão lavradas Atas pelo Secretário, em livro próprio, aberto e assinado pelos membros presentes.

Seção II

DA DIRETORIA.

ART. 23 – A Diretoria é a instância responsável pelo encaminhamento e execução das atividades cotidianas da entidade.

ART. 24 – A diretoria será composta de, pelo menos, 05 (cinco) membros, dentre os quais haverá: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Tesoureiro Geral, Diretor de Comunicação.

§ 1º – A diretoria poderá ter um corpo de direção.

§ 2º – A Diretoria deve ser composta por 2/3 (dois terços) de alunos veteranos e 1/3 de alunos calouros, não podendo os últimos ocupar o cargo de presidente.

§ 3º – A diretoria responde subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pelo **DACC - Unipampa**.

Capítulo VI

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

ART. 25 – A Diretoria compete:

- a) Representar os estudantes do curso de Ciência da Computação da Universidade Federal do Pampa;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto, bem como divulgá-lo entre os associados;
- c) Reunir-se ordinariamente, 1 (uma) vez por semana, extraordinariamente quando

necessário for;

d) Respeitar e encaminhar as decisões do **DACC – Unipampa**;

e) Planejar e viabilizar a vida econômica da entidade;

f) Convocar a Assembléia Geral;

g) Convocar as eleições para a diretoria do **DACC – Unipampa**.

h) Aplicar aos associados infratores, as penalidades previstas no estatuto;

i) Encaminhar anualmente para a aprovação da Assembléia, as contas referentes ao exercício findo, devidamente acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, se houver, apresentando relatório dos fatos ocorridos durante sua gestão;

j) Promover as medidas necessárias ao bom funcionamento da entidade.

Capítulo VII

DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

ART. 26 – Ao Presidente compete:

a) Presidir as reuniões da diretoria;

b) presidir as assembleias gerais;

c) representar pública e juridicamente a entidade.

d) Apresentar anualmente, em Assembléia Geral no fim da gestão, balanço e relatório das atividades do **DACC - Unipampa** durante o ano em referência;

e) No caso de vacância de algum cargo, indicar, submetendo à aprovação da diretoria, um membro do **DACC - Unipampa** para substituto eventual.

f) Agir em nome do **DACC - Unipampa** dentro do espírito deste estatuto, sempre que haja urgência excepcional e impossibilidade de convocar a reunião extraordinária, devendo porém submeter seus atos a ratificação da Diretoria.

ART. 27 – Ao Vice-Presidente compete:

a) Substituir, com as mesmas atribuições, o presidente em caso de ausência ou impedimento;

b) Auxiliar o presidente na coordenação das reuniões e assembleias.

ART. 28 – Ao Secretário Geral compete:

- a) Secretariar as reuniões da diretoria e assembléias;
- b) Receber e dar andamento a correspondência do **DACC - Unipampa** para as providências cabíveis, submetendo-as a apreciação da Diretoria.
- c) Responsabilizar-se pelo arquivo do **DACC - Unipampa** .

ART. 29 – Ao Tesoureiro compete:

- a) Subvencionar, quando se fizer necessário, todas as coordenações do **DACC - Unipampa** material ou financeiramente;
- b) Promover campanhas para arrecadar fundos para a entidade;
- c) Movimentar, em conjunto com o Presidente, as contas bancárias da entidade;
- d) Manter sobre sua guarda e responsabilidade o dinheiro, valores, títulos e escritos pertencentes a esta entidade;
- e) Manter em livro o movimento financeiro da entidade;
- f) Apresentar mensalmente, aos membros do **DACC - Unipampa**, balancete do mês anterior, acompanhados dos respectivos comprovantes das despesas e dos saldos em caixa ou banco;
- g) Encerrar o ano financeiro da entidade até o último dia do mês de dezembro de cada ano;

Parágrafo Único – Toda a movimentação financeira da entidade, deve ser aprovada nas reuniões da Diretoria do **DACC - Unipampa** e devem ser registrada no livro, devidamente assinada pelos membros da diretoria.

ART. 30 – Ao Diretor de Comunicação compete:

- a) Publicar as atividades do **DACC - Unipampa**;
- b) Criar mecanismos que garantam que os associados sejam informados acerca dos assuntos pertinentes.

Capítulo VIII

DAS ELEIÇÕES E MANDATOS.

ART. 31 – A Diretoria é eleita por maioria simples, através do sufrágio universal, direto e secreto.

ART. 32 – As eleições do **DACC - Unipampa** realizar-se-ão com a observação das seguintes condições:

- a) A eleição deverá ser convocada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, assegurando o direito de voto a todos os membros do **DACC - Unipampa**;
- b) O prazo máximo para inscrição de chapas é de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da eleição;
- c) As chapas devem apresentar, no ato de sua inscrição, os nomes de seus membros efetivos e seus cargos suplentes, não sendo permitido o voto nominal para cada cargo.
- d) Identificação, através de assinatura, de cada votante e confronto de seus nomes com as listas fornecidas pela S.G.C..
- e) Apuração imediatamente após o término da votação, garantindo a exatidão dos resultados.
- f) Publicação dos resultados e envio destes à direção do Campus Alegrete.
- g) É assegurado aos associados do **DACC - Unipampa** o direito da interposição de recursos à diretoria do **DACC - Unipampa**, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação dos resultados.

ART. 33 – Compete à Diretoria do **DACC - Unipampa** avaliar a validade dos recursos interpostos e tomar as medidas cabíveis.

ART. 34 – A mesa eleitoral será composta por :

- a) Um mesário indicado pela diretoria do **DACC - Unipampa**.
- b) Um representante de cada chapa inscrita.

ART. 35 – As eleições serão realizadas em um único dia, em horário letivo, tendo como sede o Campus Alegrete da Unipampa.

ART. 36 – Será de um ano o mandato de cada chapa eleita para a Diretoria do **DACC - Unipampa**, havendo, porém, possibilidade de reeleição.

Parágrafo Único – Em caso de a gestão atual do **DACC - Unipampa** anunciar a sua candidatura para as novas eleições, deverá ser criada um comissão eleitoral composta por membros do **DACC - Unipampa** para coordenar todo o processo eleitoral.

ART. 37 – O critério de elegibilidade para estes cargos é ser estudante regularmente

matriculado no curso de Ciência da Computação da Unipampa, no semestre corrente as eleições.

ART. 38 – A mesa de apuração será composta de um representante de cada chapa concorrente e dois representantes da Diretoria do **DACC - Unipampa**.

ART. 39 – Quando do encerramento da votação, a mesa conferirá o número de votos na urna com o número de votantes, sendo admitido um erro de 3% (três por cento), desde que o mesmo não modifique o resultado do pleito. Caso ultrapasse a margem de erro admitida, o pleito será anulado, cabendo a mesa apuradora marcar nova data para a eleição.

ART. 40 – A chapa vencedora tomará posse até, no máximo, 15 dias após a apuração dos votos.

ART. 41 – A diretoria exerce seu mandato até a posse da nova diretoria mesmo que vencido o seu prazo, não podendo este ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias.

Capítulo IX

DO PATRIMÔNIO.

ART. 42 – O patrimônio do **DACC - Unipampa** constitui-se :

- a) dos bens móveis, imóveis, semoventes que venham a ser adquiridos;
- b) das contribuições espontâneas;
- c) dos saldos verificados em seus balancetes e balanço;
- d) de qualquer renda, que não seja especificada.

Capítulo X

DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO:

ART. 43 – Os recursos econômicos e financeiros da entidade são proveniente de:

- a) rendas ou rendimentos de seus bens e serviços;
- b) auxílios, subvenções e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas.

Parágrafo Único – O patrimônio pode ser aumentado por todos os títulos legítimos de aquisição e posse.

ART. 44 – As rendas auferidas pela entidade são integralmente aplicadas em atividades que direta ou indiretamente implementem as finalidades previstas no Artigo 4 do presente estatuto.

ART. 45 – Anualmente, em trinta e um de dezembro, será encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações financeiras do **DACC - Unipampa**.

Capítulo XI

DO ESTATUTO E SUAS REFORMAS.

ART. 46 - O presente estatuto poderá ser modificado, no todo ou em parte, por Assembléia Geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

ART. 47 - O anteprojeto da reforma do estatuto deverá ser distribuído pelo menos uma semana antes da data prevista para a Assembléia Geral extraordinária.

Capítulo XII

DA DISSOLUÇÃO:

ART. 47 – Na inexistência de chapas que se candidatem às eleições para a Diretoria do **DACC - Unipampa** poderá ser convocada uma Assembléia Geral de Dissolução na qual os presentes deliberarão pela não continuidade do **DACC - Unipampa**.

Parágrafo Único – Todo o patrimônio do **DACC - Unipampa** será destinado para o Curso Ciência da Computação da Unipampa.

Capítulo XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS.

ART. 48 – Os associados não respondem, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do **DACC - Unipampa**.

ART. 49 – Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome do **DACC - Unipampa**.

ART. 50 – Não é admitido o voto por procuração.

ART. 51 – A entidade não remunera, nem concede vantagens, lucros, ou benefícios por qualquer forma ou título, a dirigentes, conselheiros, benfeitores, associados, mantenedores ou equivalentes, sob nenhuma forma.

ART. 52 – A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da entidade.

ART. 53 – A entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhum a forma ou pretexto.

ART. 54 – Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

ART. 55 – O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembléia Geral, revogadas as disposições em contrário.

Alegrete, 29 de Abril de 2009.

Presidente da Assembléia Geral Extraordinária

Secretário da Assembléia Geral Extraordinária